



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16<sup>a</sup> REGIÃO**

**PARECER Nº 1078/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16**

PROCESSO Nº 000008950/2025

INTERESSADO: SETOR DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

ASSUNTO: Análise de Termo de Referência. Dispensa.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
ENQUADRAMENTO DE DESPESA. COMPRA DE  
BEM DE BAIXO VALOR. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI N° 14.133/2021.  
REQUISITOS PREENCHIDOS. TERMO DE  
REFERÊNCIA. PELA POSSIBILIDADE, COM  
RESSALVAS.

## **I - RELATÓRIO**

Cuida-se de processo administrativo que tem por objetivo a aquisição de créditos de carbono certificados, destinados à compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) inventariadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16<sup>a</sup> Região no exercício de 2024.

A contratação se dará por dispensa de licitação, em razão do baixo valor, amparada nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (doc. SEI nº 0314326); Termo de Referência (doc. SEI nº 0323122); Relatório de Pesquisa de Preços (doc. SEI nº 0322713); e Propostas Comerciais (doc. SEI nº 0322518/0322521/0322524/0322526/0322528/0322530).

**Por oportuno, cabe ressaltar que não consta nos autos manifestação acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear a contratação ora em análise.**

Assim, vieram os autos para emissão de parecer.

Em breve síntese, é o relatório.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

**A princípio, incumbe a esta DIVAJ prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração,**

**tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.**

## **A) PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Para a efetivação da pesquisa de preços de referência foram colacionados preços de contratações similares realizadas pela Administração Pública, além de propostas comerciais apresentadas por fornecedores.

Os parâmetros para a pesquisa de preços constam na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que prevê:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

(...)

No entanto, restou dúvida sobre qual seria o valor estimado da contratação, se R\$ 8.948,32, como informa o Relatório de Pesquisa de Preços, obtido a partir da média dos preços válidos, ou se R\$ 4.983,30, como aponta o Termo de Referência, consistindo no menor preço obtido.

## **B) DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É por meio da licitação que a Administração Pública apura e seleciona, dentre os interessados em com ela contratar, aquele que, em condições de igualdade e atendidos os requisitos habilitatórios, apresenta a oferta que melhor satisfaça o

interesse público a ser atendido na contratação.

Portanto, pretendendo o Poder Público celebrar contratos com terceiros, sejam de quaisquer espécies que forem esses ajustes, deverá, em regra, autorizar a realização de procedimento licitatório.

A necessidade de procedimento licitatório nos contratos celebrados pela Administração Pública está prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:  
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 75, inciso II, da referida Lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [Vigência](#)

Por sua vez, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, relaciona o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco mil reais e cinquenta e nove centavos) ao art. 75, inciso II.

Considerando que o valor limite para compra de baixo valor, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é, atualmente, de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conclui-se pela viabilidade da contratação direta.

## **C) TERMO DE REFERÊNCIA**

Segundo definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

O TR deverá conter os seguintes elementos, de acordo com o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º. (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Passa-se então ao exame legal do Termo de Referência, confeccionado à luz da Lei nº 14.133/21.

## **1) DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI Nº 14.133/21)**

Aqui, deve-se fazer a descrição dos elementos essenciais que compõem o núcleo do objeto, com declaração de sua natureza, indicação do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Materiais (Catmat) e com o Catálogo de Serviços (Catser), com os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

A definição do objeto resta consignado no item 1 do TR, qual seja, a aquisição de créditos de carbono certificados, destinados à compensação das emissões de Gases

de Efeito Estufa (GEE) inventariadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no exercício de 2024.

## **2 ) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/21)**

Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

O item 3 do TR dispõe acerca da fundamentação da contratação.

## **3 ) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, “C” DA LEI Nº 14.133/21)**

É considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular.

O item 4 do TR descreve a solução como um todo.

## **4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/21)**

São as condições necessárias para que se contrate empresa apta a fornecer os bens ou serviços pretendidos pela Administração, sem que, para isso, se incorra em restrição indevida à competição.

Os requisitos da contratação estão elencados no item 5 do TR.

## **5 ) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E” DA LEI Nº 14.133/21)**

Consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu inicio até o seu encerramento.

O modelo de execução do objeto encontra-se previsto no item 7 do TR.

## **6 ) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/21)**

Descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

O modelo de gestão do contrato encontra-se previsto no item 8 do TR.

## **7 ) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI Nº 14.133/21)**

Define a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado.

O item 9 do TR descreve os critérios de pagamento.

## **8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/21)**

Identifica a forma de selecionar o fornecedor (licitação, inexigibilidade, dispensa), com apresentação dos fundamentos de fato e de direito para a escolha.

Consta no item 13 do TR. No entanto, não foi indicada a hipótese legal em que a contratação ora em análise se adequa. Ademais, não foram listados os documentos aptos a comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da contratada.

## **9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I” DA LEI Nº 14.133/21)**

Exige-se a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. É a indicação do custo unitário e global da solução escolhida.

A estimativa do valor da contratação é apresentada no item 11 do TR.

## **10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/21)**

Consta no item 12 do TR. Por oportuno, cabe ressaltar que não há nos autos manifestação acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear a contratação ora em análise.

Portanto, conclui-se que o Termo de Referência, bem como os demais documentos de planejamento da contratação, preenchem os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os apontamentos indicados acima.

### **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, manifesta-se esta DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade da contratação de empresa para a aquisição de créditos de carbono certificados, destinados à compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) inventariadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no exercício de 2024, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomendando apenas a observância das ressalvas expostas ao longo do parecer.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 15 de dezembro de 2025

Marisol dos Santos Gomes  
Técnica Judiciária

---



Documento assinado eletronicamente por **MARISOL DOS SANTOS GOMES, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 15/12/2025, às 07:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0323239** e o código CRC **38817D3A**.

---

**Referência:** Processo nº 000008950/2025

SEI nº 0323239



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16<sup>a</sup> REGIÃO

**PARECER Nº 1114/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16**

PROCESSO Nº 000008950/2025

INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@

ASSUNTO: Homologação e adjudicação de objeto.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO (tCO<sub>2</sub>e). INVENTÁRIO DE GASES DE EFEITO ESTUFA - EXERCÍCIO 2024. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Trata-se de procedimento administrativo autuado sob o nº 000008950/2025, que tem por objeto a aquisição de créditos de carbono certificados para a compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) inventariadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16<sup>a</sup> Região no exercício de 2024, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (doc. SEI nº 0324559). A contratação encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em harmonia com o art. 26, §1º, inciso II, do Ato GP nº 10/2023, tratando-se de dispensa de licitação em razão do valor.

Após a realização de consulta ao mercado, foram coligidas seis propostas distintas, das quais se destacou a apresentada pela empresa Eccaplan Consultoria em Desenvolvimento Sustentável LTDA (CNPJ 09.465.233/0001-34). A referida proponente ofertou o valor unitário de R\$ 16,95 por tCO<sub>2</sub>e, totalizando o montante global de R\$ 4.983,30 (quatro mil novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos). Verifica-se que tal proposta é a mais vantajosa para a Administração, situando-se consideravelmente abaixo do valor médio estimado de R\$ 30,48 por unidade.

Ademais, restou devidamente comprovada a regularidade da empresa perante a Fazenda Pública Federal e a Justiça do Trabalho, não havendo qualquer impedimento legal para a sua contratação, conforme os documentos instrutórios constantes no processo. Desta forma, considerando que o rito processual seguiu os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, e estando o processo devidamente instruído, decido por ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o presente procedimento em favor da empresa ECCAPLAN CONSULTORIA EM

# DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA.

Por fim, sugere-se o encaminhamento dos autos para as providências de empenho e posterior publicação do resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando conferir a eficácia necessária ao ato administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES, Chefe do Setor**, em 18/12/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0326061** e o código CRC **59A3FD19**.

---

**Referência:** Processo nº 000008950/2025

SEI nº 0326061